



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 241/2023

Referência: Processo nº 1.558/2023

Assunto: Projeto de Lei nº 054, de 18 de outubro de 2023

Autor (a): Vereador Rubens Macedo - PTB

Assinado por: Vereador Rubens Macedo - PTB

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 054, de 18 de outubro de 2023, que “Altera a Lei Municipal nº 2.431, de 12 de maio de 2014, artigo 1º, item 306, para denominar a Rua Içara, localizada no Residencial Estrela D’Oeste, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Cáceres/MT, passando a denominar -se como “RUA VÊNUS” e dá outras providências.”.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador Rubens Macedo – PTB, que “Altera a Lei Municipal nº 2.431, de 12 de maio de 2014, artigo 1º, item 306, para denominar a Rua Içara, localizada no Residencial Estrela D’Oeste, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Cáceres/MT, passando a denominar -se como “RUA VÊNUS” e dá outras providências.”.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Na Exposição de Motivos, foi dito que:

“(...) JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Este Vereador apresenta o presente projeto de lei que “Altera a Lei Municipal nº 2.431, de 12 de maio de 2014, artigo 1º, item 306, para denominar a Rua Içara, localizada no Residencial Estrela D’Oeste, Bairro Santa Cruz, nesta cidade de Cáceres/MT, passando a denominar-se como “RUA VÊNUS” e dá outras providências.”.

Esse pedido partiu após pedido dos moradores do Residencial Estrela D’Oeste, que encaminharam o nome e a localização exata da rua que queriam que fosse alterada, na forma de abaixo assinado.

Ressaltasse que antes da mudança feita pela Lei Municipal nº 2.431, de 12 de maio de 2014, a Rua Içara se chamava Rua Vênus, tendo sido alterado sem o conhecimento dos moradores, o que causou e continua causando enormes prejuízos aos mesmos.

Vale ainda mencionar que no Município de Cáceres há 02 (duas) ruas com o nome de Rua Içara e/ou Rua Icara, uma localizada no Bairro Jardim Padre Paulo e outra localizada no Bairro Santa Cruz, o que vem causando confusão, pois, já houve relatos de que a empresa dos Correios e Telégrafos, entregou correspondências no Bairro Jardim Padre Paulo, sendo que na verdade o endereço correto era no Bairro Santa Cruz.

Vejamos essa informação, através de uma simples pesquisa no Google:

(...)

A Lei Orgânica Municipal sobre nomenclatura de vias urbanas prevê o seguinte:

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;”

Nesse sentido, considerando que o Vereador pode apresentar projetos de lei alterando o nome das ruas, avenidas e as demais vias municipais, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 2023.

RUBENS MACEDO Vereador (...)

Foram juntados documentos que demonstram a necessidade da alteração do nome da referida rua, inclusive com o abaixo assinado dos moradores da referida rua.

Como dito na Exposição de Motivos, ressaltasse que antes da mudança feita pela Lei Municipal nº 2.431, de 12 de maio de 2014, a Rua Içara se chamava Rua Vênus, tendo sido alterado sem o conhecimento dos moradores, o que causou e continua causando enormes prejuízos aos mesmos.

Foi dito ainda que no Município de Cáceres há 02 (duas) ruas com o nome de Rua Içara e/ou Rua Icara, uma localizada no Bairro Jardim Padre Paulo e outra localizada no Bairro Santa Cruz, o que vem causando confusão, pois, já houve relatos de que a empresa dos Correios e Telégrafos, entregou correspondências no Bairro Jardim Padre Paulo, sendo que na verdade o endereço correto era no Bairro Santa Cruz.

A Lei Orgânica Municipal sobre nomenclatura de vias urbanas prevê o seguinte:

“Art. 24. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explicita ou implicitamente ao Município pelas Constituições Federal e Estadual.

(...)

XIV - legislar sobre o zoneamento urbano, bem como sobre a denominação de vias, logradouros e prédios públicos municipais;”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁ CERES

Portanto, verifica-se que resta preenchido os requisitos para fazer essa alteração.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 054, de 18 de outubro de 2023.

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 054, de 18 de outubro de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 2023.



Manga Rosa

PRESIDENTE



Pastor Júnior

RELATOR



Leandro dos Santos

MEMBRO